



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio

Grande do Norte

SINSERCON/RN

CNPJ: 40.997.991/0001-43

E-mail sinserconrn@gmail.com



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO CAMPANHA SALARIAL 2018/2019

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – **SINSERCON-RN**, CNPJ n.º **40.997.991/0001-43**, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO apresenta a presente proposta de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, data-base da categoria 1º de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo acordo entre as partes, poderá haver a antecipação da data-base dos servidores de **CRP/RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantida aos Servidores do **CRP/RN** a reposição das perdas salariais no período de 1º de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice correspondente à reposição das perdas salariais será aplicado diretamente à Tabela Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL DE SALÁRIO

A título de aumento real, os salários serão reajustados com base no INPC apurado no período de 1º de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2018, INPC + acréscimo (não poderá ultrapassar 5%).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 06 (seis) horas, estipulada na cláusula “**JORNADA DE TRABALHO**” deste instrumento, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 1.032,24 (Hum mil e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), até a data de assinatura deste acordo.



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio
Grande do Norte
SINSERCON/RN
CNPJ: 40.997.991/0001-43
E-mail sinserconrn@gmail.com



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o **CRP/RN** efetuará o pagamento do salário dos servidores que será pago no último dia de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao servidor o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal desde que a jornada de horas extras ultrapasse 02 (duas) horas diárias efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo a necessidade de mais de 02h00 de trabalho, a exemplo de eventos, informar antes a coordenação administrativo-financeira, para que no próprio dia ou logo após (preferencialmente) seja compensada a hora, para que não ultrapasse o limite supracitado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor o **CRP/RN** efetuará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, juntamente com o salário referente ao mês de junho, independentemente de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será efetuado juntamente com o salário referente ao mês de novembro.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O **CRP/RN** garante o pagamento dos atuais valores das gratificações incorporadas referentes aos cargos/funções em comissão, em rubrica própria, os quais serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste salarial conforme Cláusulas Terceira e Quarta.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio

Grande do Norte

SINSERCON/RN

CNPJ: 40.997.991/0001-43

E-mail sinserconrn@gmail.com



Fica garantido ao servidor o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes ao preconizado pelo **CRP/RN** em Portaria específica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica garantido o pagamento do benefício do Vale Alimentação mensal a todos os servidores do **CRP/RN**, no valor de R\$ 481,30 (quatrocentos e oitenta e hum reais e trinta centavos) sem contrapartida dos servidores. Próximo ao término do contrato com a empresa será reaberta negociação coletiva para esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mantendo-se o reajuste anual no momento da renovação do contrato, tendo como data base o mês de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio alimentação será concedido também no período de férias, licença maternidade, afastamento para ficar à disposição do Sindicato e licença médica.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

No **CRP/RN** o sistema de Auxílio Transporte permanecerá por meio de pagamento em pecúnia no valor correspondente ao da tarifa de transporte coletivo para o deslocamento casa/trabalho/casa de seus servidores, correspondente aos dias a serem efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998, com a contrapartida dos servidores de 3% do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido aos servidores lotados em regiões desprovidas de sistema de transporte coletivo usual, a título de auxílio transporte, o valor correspondente adotado pelo sistema de transporte existente na capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos servidores residentes em municípios da região metropolitana fica garantido, a título de auxílio transporte, o valor correspondente adotado pelo sistema de transporte intermunicipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio
Grande do Norte
SINSERCON/RN
CNPJ: 40.997.991/0001-43
E-mail sinserconrn@gmail.com



O **CRP/RN** compromete-se a realizar estudo para análise acerca da viabilidade de futura implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS observando a comissão paritária, sendo um representante dos servidores, um do sindicato e um do CRP/RN. Tal contato deverá ocorrer até o final da Gestão vigente do CRP-17/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

O **CRP/RN** promoverá, quando necessária, a participação de pelo menos um servidor nas reuniões da Diretoria que tratem de assuntos administrativos, com direito a voz.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O **CRP/RN** assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus servidores correspondente à função desempenhada, desde que autorizado pela Diretoria, com a justificativa de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CRP/RN** estudará a assinatura de convênios com instituições de ensino médio, técnico e superior, visando à matrícula de seus funcionários com bolsas de estudo, utilizando, se necessário, o valor destinado em orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o pedido para participar de cursos de aperfeiçoamento, bem como o custeio, partir de interesse do servidor, o mesmo deverá solicitar liberação de trabalho (quando houver incompatibilidade de horário) o horário for para participar do referido curso, que passará por análise da Diretoria a fim de determinar a compensação, ou não, das horas de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CRP/RN** irá analisar a compatibilidade da função desempenhada pelo servidor, com o tema e assuntos a serem abordados na qualificação profissional, bem como as horas de afastamento do servidor.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL

O **CRP/RN** se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o **CRP/RN** abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

PARAGRAFO ÚNICO – O **CRP/RN** se compromete a coibir a prática do assédio sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o **CRP/RN** abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio
Grande do Norte
SINSERCON/RN
CNPJ: 40.997.991/0001-43
E-mail sinserconrn@gmail.com



como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O servidor suspenso ou advertido deverá ser notificado por escrito, no ato da aplicação da penalidade, das razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de presunção de punição imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JUSTA CAUSA

A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-RN, que será devidamente notificado quando da abertura do processo, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CRP/RN seguirá o processo administrativo disciplinar conforme estabelecido através de portaria regulamentadora, Portaria CRP-RN n.º 005/2017; serão tomadas todas as medidas para que os funcionários tomem conhecimento do teor do documento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e 30 (trinta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A 60ª Reunião Plenária Ordinária do CRP-17/RN, ocorrida dia 18 de maio de 2016, aprovou e homologou a redução da carga horária, efetivando as 30 (trinta) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E ABONOS

Ficam asseguradas as justificativas de ausência dos servidores nos termos estabelecidos pela CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será abonada a falta dos servidores no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependentes, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se dependente a pessoa registrada no assento funcional do servidor como “dependente economicamente”.



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio

Grande do Norte

SINSERCON/RN

CNPJ: 40.997.991/0001-43

E-mail sinserconrn@gmail.com



PARÁGRAFO TERCEIRO– Será justificada, não abonada, a falta do servidor que apresentar declaração médica de acompanhante de cônjuges, filhos, pais, irmãos ou enteados que não estiver na condição de dependente. Assim, o servidor terá que compensar as horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá observar-se o limite previsto para apresentação de atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

A convocação de horas extras, mediante consulta a diretoria, será convertida em banco de horas, na exata proporção das horas excedentes, a serem gozadas em até 120 (cento e vinte) dias, em datas agendadas com o assentimento prévio da diretoria e supervisão da chefia direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas lançadas em banco que não forem convertidas em folgas no período acima serão pagas em pecúnia, no mês seguinte, conforme da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cômputo das horas será efetuado por meio de folha de ponto existente ou ponto eletrônico, ressalvado o trabalho executado fora da sede, que deverá ser comprovado documentalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput*, o servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A chefia imediata deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo convocado, documentalmente e com a ciência da diretoria do **CRP/RN**.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá haver a compensação de horário (atrasos, ausências intermediárias e saídas antecipadas), com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que comprovada em folha de ponto ou ponto eletrônico, em comum acordo entre o servidor e a chefia direta, sendo vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do servidor possuir banco de horas negativo (dever hora) esse terá 120 dias para compensá-las, caso não o faça neste período, será descontado em pecúnia (até o valor do salário mínimo) o valor referente às horas devidas, desde que não haja habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

Permanece garantida a todos os empregados do **CRP/RN** a folga no Dia do Servidor Público, em 28 de outubro.



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio

Grande do Norte

SINSERCON/RN

CNPJ: 40.997.991/0001-43

E-mail sinserconrn@gmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a ocorrência da referida data comemorativa coincidir com finais de semana, o **CRP/RN** garantirá o seu gozo em dia útil por meio da concessão de folga em data a ser previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PONTOS FACULTATIVOS

O **CRP/RN** considerará ponto facultativo de acordo com normas e decretos Federais, Estaduais e Municipais, à conveniência da Autarquia, resguardadas outras considerações legais, havendo necessidade de exposição de motivos. Estando pré-estabelecidos: 6 de janeiro (dia de Reis), 12 a 14 de fevereiro (carnaval e quarta-feira de cinzas), 30 de março (sexta-feira Santa), 1 de maio (dia do trabalhador), 31 de maio (Corpus Christi), 29 de junho (São Pedro), 7 de setembro (independência), 3 de outubro (mártires de Cunhaú e Uruaçu), 12 de outubro (Padroeira do Brasil), 2 de novembro (finados), 15 de novembro (proclamação da república), 21 de novembro (padroeira de Natal), 25 de dezembro (Natal) e 1 de janeiro (confraternização universal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECESSO FINAL DE ANO

O **CONSELHO** concederá recesso aos servidores no período de 24 de Dezembro de 2018 a 01 de Janeiro de 2019.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O **CRP/RN** concederá as férias aos servidores de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitido ao servidor solicitar o fracionamento de suas férias em até 02 (dois) períodos quinzenais, podendo ou não, ser concedido, mediante consulta prévia à diretoria do **CRP/RN**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado ao **CRP/RN** interromper o gozo de férias concedidas, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O **CRP/RN** concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo a servidora o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio
Grande do Norte
SINSERCON/RN
CNPJ: 40.997.991/0001-43
E-mail sinserconrn@gmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à servidora que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança, desde que legalmente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão ser acumulados em um único momento da jornada a critério da servidora-mãe, desde que comunique por escrito antecipadamente ao **CRP/RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O **CRP/RN** concederá A licença paternidade de 5 (cinco) dias, como disposto na Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em atendimento ao Decreto nº 8.737, de 03 de Maio de 2016 A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT deverão ser acordados entre o **CRP/RN** e o **SINSERCON/RN**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos servidores do **CRP/RN**, além de disponibilizar no Portal da Transparência para que todos tenham conhecimento, e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: SAÚDE OCUPACIONAL

O **CRP/RN** manterá seus esforços de permanente melhoria nas condições de trabalho e saúde ocupacional dos servidores.

PARAGRAFO ÚNICO – adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável, com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.



Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens
de Fiscalização Profissional do Estado do Rio
Grande do Norte
SINSERCON/RN
CNPJ: 40.997.991/0001-43
E-mail sinserconrn@gmail.com



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DIVERSIDADE

O CRP/RN valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os servidores, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRP/RN não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira dos servidores em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CONTRACHEQUE

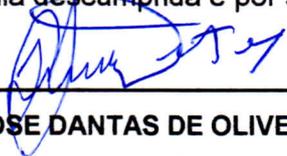
O CRP/RN obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, e o valor a ser creditados na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O CRP/RN não imporá restrições aos empregados, em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumentos, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula descumprida e por servidor.



JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO

Membro de Diretoria Colegiada

Sind. dos Serv. em Conselhos e Ordens de Fiscalização Prof do Estado do RN



DANIELA BEZERRA RODRIGUES

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 17ª Região – CRP-17/RN